



BÚSSOLA DA BRINCADEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS

ESTATUTOS

- Conservatória do Registo Comercial de Odivelas – 18.10.2011
- 1ª Alteração aprovada em Assembleia Geral de 11.03.2014

Artigo 1º **Denominação, sede e duração**

1. A associação sem fins lucrativos, adopta a denominação BÚSSOLA DA BRINCADEIRA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, e tem sede na Rua Maria Lamas – Escola EB1/JI de Loures, s/n, Loures, freguesia de Loures, concelho de Loures e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoas colectiva 509497810 e o número de identificação na segurança social 25094978100

Artigo 2º **Fim**

A associação tem como fim Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais de pessoa humana.

Artigo 3º **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- A) a joia inicial paga pelos sócios;
- B) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- C) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- D) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano(s).

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dos secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados¹.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 170º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas em conjunto.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º
Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9º
Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Notas:

- 1. Passou de 3 elementos para 5. Alteração aprovada em assembleia geral de 11 de março de 2014.**